

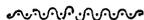
ou Senhor do Bomfim da Matta de S. João, Termo da Cidade da Bahia, e a sua nomeação para professor della.

Informaram favoravelmente o Governando e Capitão General da Capitania da Bahia e o Desembargador Director dos Estudos.

Parece à Mesa o mesmo que ao Desembargador do Paço Director dos Estudos, com quem se conforma. Vossa Alteza Real porém mandará o que fôr servido. Rio de Janeiro 10 de Janeiro de 1814.

RESOLUÇÃO

Como parece. — Palacio do Rio de Janeiro 14 de Janeiro de 1814. — Com a rubrica de Sua Alteza Real.



N. 3.— BRAZIL.— RESOLUÇÃO DE CONSULTA DA MESA DE DESEMBARGO DO PAÇO DE 14 DE JANEIRO DE 1814

Concede licença para fundação e dotação do Seminario de Jacuecanga, destinado á educação de meninos pobres, e dispensa na lei da amortização para possuir os predios que lhe foram doados.

Foi ouvida a Mesa do Desembargo do Paço sobre os requerimentos do Frei Joaquim Francisco do Livramento, em que pede a confirmação da doação que da fazenda de Jacuecanga com a sua Capella, e casas de vivenda, e de mais sete moradas de casas sitas na Villa de Angra dos Reis, fez o Tenente Coronel Manoel da Cunha de Carvalho, para estabelecimento e patrimonio de um Seminario de educação dos meninos pobres, e outrosim licença para a criação do dito Seminario e dispensa da lei para poder possuir os bens de raiz doados.

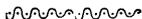
Mandando-se com vista ao Desembargador Procurador da Corôa e Fazenda, disse: é manifesta a utilidade publica que resulta deste pio estabelecimento, o qual dirigindo-se por uma parte ao culto e veneração do Santissimo Sacramento para ser adorado pelos alumnos do Collegio, que fazem o seu objecto, dirige-se principalmente á educação dos meninos pobres e desvalidos, que por si mesmo se recommenda. Está portanto o supplicante nas circumstancias de obter de Sua Alteza Real a licença que implora para o mesmo estabelecimento, e sua erecção debaixo dos Estatutos que o supplicante será obrigado a apresentar nesta Mesa, para serem por ella confirmados e approvedos, como parecer justo, sem embargo de se achar já em actual exercicio o sobredito Collegio, ainda que em parte somente; o que se deve

tolerar em attenção ao importante objecto da educação da mocidade, e ás boas intenções, com que se principiou este ensaio, que poderá animar o seu completo exito para o futuro, seguindo-se o louvavel exemplo do fundador e doador. Deve-se portanto consultar a Sua Alteza Real nesta conformidade, para que o mesmo Senhor hajá por bem conceder a licença pedida e a dispensa da lei do Reino e mais extravagantes, promulgadas sobre a amortização dos bens de raiz nos corpos de mão-morta, em ordem a poder o referido Collegio ou Seminario, possuir as casas doadas com a sua cerca, que hão de constituir o edificio do mesmo Collegio, e juntamente as sete moradas de casas terreas igualmente doadas para seu patrimonio na escriptura junta celebrada em 7 de Fevereiro de 1809 na Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande.

Parece á Mesa que merece conceder-se licença para fundação e dotação deste Collegio ou casa de educação, erecto na Ilha Grande, com as clausulas apontadas pelo Desembargador Procurador da Corôa, que são, de apresentar Estatutos, que sejam approvados pela Mesa, de ficar debaixo da inspecção desta Mesa, e daquelle Magistrado a quem a Mesa o commetter, e de ter um fundo em bens rendosos, que seja sufficiente para os salarios dos mestres, sustentação dos alumnos, e guizamento, e conservação da igreja e edificio. E como por agora sómente tem, além do edificio da Igreja, e Collegio, os bens de raiz que consistem em sete moradas de casas da Villa de Angra dos Reis, avaliadas em 741\$200, se lhe dê outrosim licença para as possuir, dispensando-se nas leis da amortização, como principio da sua dotação. Vossa Alteza Real, porém, mandará o que fôr servido. Rio de Janeiro 10 de Janeiro de 1814.

RESOLUÇÃO

Como parece. — Palacio do Rio de Janeiro 14 de Janeiro de 1814. — Com a rubrica de Sua Alteza Real.



N. 4. — BRAZIL. — EM 3 DE FEVEREIRO DE 1814

Crea um Interprete de linguas estrangeiras na Intendencia geral da policia.

Sendo presente a Sua Alteza Real o Principe Regente meu Senhor o officio de V. S. de 26 de Janeiro passado em que representa ser necessario haver na Secretaria da Intendencia Geral da Policia, um Interprete de linguas estrangeiras, que não só nella sirva, mas tambem possa assistir aos processos e diligencias em